PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/ 2020

(Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 18ª Legislatura 2021/2024, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea ‘f’, da Constituição Federal, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba resolve:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba para a 18ª Legislatura, que se inicia em 2021, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea ‘f’, da Constituição Federal, nos seguintes valores:

1. Vereador: R$11.838,14 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos);
2. Presidente: R$13.705,08 (treze mil, setecentos e cinco reais e oito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

S.S., 13 de julho de 2020.

Fernando Alves Lisboa Dini

Presidente

Fausto Salvador Peres Irineu Donizeti de Toledo

1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Hudson Pessini Luís Santos Pereira Filho

3º Vice-Presidente 1º Secretário

José Apolo da Silva Péricles Regis Mendonça de Lima

2º Secretário 3º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução visa fixar o subsídio dos Vereadores para próxima Legislatura (2021/2024), dando cumprimento ao determinado pelo artigo 29, inciso VI, alínea ‘f’ da Constituição Federal, que assim dispõe:

*“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*(...)*

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:* [*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc25.htm#art1)

*(...)*

*f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”*

Da leitura do dispositivo constitucional supratranscrito depreende-se que a fixação do subsídio para os Vereadores de Sorocaba pode equivaler até 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio pago aos deputados estaduais, de modo que, considerando-se que a última fixação de subsídio para os deputados do Estado de São Paulo ocorreu através da Lei estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, no valor de 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), resolveu a Mesa Diretora apresentar esta proposição para que o subsídio dos Vereadores sorocabanos seja fixado em R$11.838,14 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) e do Presidente da Câmara em R$13.705,08 (treze mil, setecentos e cinco reais e oito centavos), perfazendo, respectivamente, 46,7599% e 54,1226% do subsídio mensal dos deputados do Estado de São Paulo, mantendo-se, assim, os mesmos valores da atual Legislatura, já aplicado o decidido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004053-29.2019.8.26.0000.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto de Resolução.

S.S., 13 de julho de 2020.

Fernando Alves Lisboa Dini

Presidente

Fausto Salvador Peres Irineu Donizeti de Toledo

1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Hudson Pessini Luís Santos Pereira Filho

3º Vice-Presidente 1º Secretário

José Apolo da Silva Péricles Regis Mendonça de Lima

2º Secretário 3º Secretário